DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Resoluções 8
Licitações e Contratos 12
Extratos de Contratos 12
Inexigibilidade 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4869/2026

"Dispõe sobre a criação do cargo efetivo que especifica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo efetivo, a acrescere o Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP:

Cargo	Vagas	Referência	Carga-Horária
Advogado do CREAS	1	J	30h semanais

Art. 2°. O anexo XI da Lei 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação constante do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 03 de novembro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

ANEXO I

ADVOGADO DO CREAS

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assessoria e orientação jurídica à equipe técnica e aos usuários atendidos pelo CREAS, visando à garantia e à efetivação de direitos no âmbito da proteção social especial. Elaborar pareceres, relatórios, ofícios, acordos e demais documentos técnicos e jurídicos, bem como acompanhar procedimentos administrativos, extrajudiciais e judiciais relacionados aos casos atendidos. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, realizando atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos e articulações com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança e demais instituições da rede de proteção. Exercer outras atividades compatíveis com sua formação e atribuições, contribuindo para o planejamento, a execução e o aprimoramento das ações do serviço.	
Descrição Detalhada: • Oferecer orientações e esclarecimentos jurídicos à equipe técnica do CREAS; • Prestar orientações jurídicas às famílias/indivíduos atendidos e acompanhados pelo CREAS, quando necessários (alienação parental, violência doméstica contra criança, mulher, idoso, deficiente, responsabilização do autor do fato, exploração no trabalho, abandono intelectual, adolescentes em conflito com a lei, violência sexual contra crianças e adolescentes, casos de suspeita e confirmação de abuso sexual, violência financeira contra idosos, ações judiciais análogas, dentre outros), devendo auxiliar, confeccionar, elaborar e embasar os ofícios, acordos, relatórios e outros documentos destinados ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e outros órgãos; • Discutir os registros realizados, com o coordenador e os técnicos do CREAS, como subsídios ao planejamento de atividade e avaliação de resultados; • Participar como conselheiro de Conselhos Municipais, quando convocado; • Acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto, nos casos que se aplicam; • Realizar o atendimento inicial de caso fazendo a acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; • Realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e/ou grupos; • Realizar o acompanhamento dos encaminhamentos de ações extrajudiciais; • Pedir vista de processos dentro de sua esfera de competência; • Propor atos, normas, instruções para melhorar e desenvolver as ações de proteção social (atos administrativos e anteprojetos de lei para preencher lacunas e proporcionar ou facilitar o acesso aos direitos; • Acompanhar usuários em Delegacias, Fóruns e outros órgãos pertinentes (denúncias, depoimentos, boletins de ocorrência, dentre outras diligências); • Notificar situação de violação de direitos aos órgãos de defesa de direitos; • Exercer outras atividades pertinentes e compatíveis à sua esfera de atuação.	
Requisitos: Ensino Superior Completo com graduação em Direito; registro vigente na Ordem dos Advogados do Brasil.	Referência salarial: “J”, da tabela dos cargos de provimento efetivo.
	Carga horária: 30 horas semanais.

Pitangueiras/SP, em 03 de novembro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4870/2026

"Altera a redação da Lei Complementar n. 3.324, de 23 de dezembro de 2.015, que "dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá providências"".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º. do art. 17 da Lei Complementar n. 3.324, de 23 de dezembro de 2.015, que "dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. .....
> (...)
> § 3°. Na hipótese de progressão vertical decorrente de pós graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) o percentual de evolução será de 10% (dez por cento), para cada, permitida a passagem ao nível correspondente, ainda que este não seja o imediatamente superior."

Art. 2º. Ficam criados, nas tabelas de progressão das referências de nível superior (I a O), os níveis intermediários II-A e III-A, correspondendo, respectivamente, à progressão por mestrado e por doutorado, sem prévia progressão por pós-graduação lato sensu.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 03 de novembro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4871/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 170.000,00.

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - PITANPREV a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.86.00 – Compensações a Regimes de Previdência		04.602.0000	09.271.0014.2.055	170.000,00

Art. 2º. Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	421	04.602.0000	99.997.9999.9.999	170.000,00

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

~~**Art. 4º.** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos~~

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 03 de novembro de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

DECRETO 5.494 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 170.000,00".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n. 4.871/2.026:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, crédito adicional especial no valor de R$ 170.000,00 (cento e sessenta mil reais):

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Desp	Dotação	Vínculo	Classificação Funci	Valor - R$
3.1.90.86.00 – Compensações a Regimes de Previdência		04.602.0000	09.271.0014.2.055	170.000,00

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no art. 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcio	Valor - R$
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	421	04.602.0000	99.997.9999.9.999	170.000,00

Art. 3°. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 03 de novembro de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – SMIC

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS AO CURSO "EMPRETEC 5D", REGIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – SMIC.

O Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando o disposto na **Resolução nº 01/2026 – SMIC**, que estabeleceu critérios para a pré-seleção de participantes nos cursos de capacitação promovidos em parceria com o SEBRAE;
- Considerando o encerramento do prazo de inscrições e a conclusão da etapa de avaliação para o curso **EMPRETEC 5D - 2026**;
- Considerando as inscrições recebidas e as **30 (trinta) vagas disponíveis**, segue classificação conforme critérios previamente estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Homologação do Resultado

Fica homologado o resultado da seleção de pré-candidatos para o curso EMPRETEC 5D - 2026, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS EMPRETEC - 2026

Nº	Nome do Candidato	CNPJ	NF 08/26	NF 09/26	CND	MESES ATIVIDADE	NÚMERO DE EMPREGADOS	TOTAL PONTOS
1	Agda Rosa da Silva	SIM	SIM	SIM	SIM	154	18	100
2	Mateus Costa de Aguilar	SIM	SIM	SIM	SIM	59	5	95
3	Adair Aparecido Moreira	SIM	SIM	SIM	SIM	103	3	95
4	Taise Cristina Cassineli Aprigio	SIM	SIM	SIM	SIM	148	0	90
5	Ricardo Lopes Ferreira de Oliveira	SIM	SIM	SIM	SIM	182	2	90
6	Ryan Felipe Farias Roberto	SIM	SIM	SIM	SIM	172	2	90
7	Anderson Gomes Bragil	SIM	SIM	SIM	SIM	76	1	90
8	Lucas Pereira Garnica	SIM	SIM	SIM	SIM	17	0	85
9	Wilson José da Silva	SIM	SIM	SIM	SIM	13	0	85
10	Francislaine Manfrim Jorge	SIM	SIM	NÃO	SIM	392	1	80
11	Taina Lorraine Davanzo	SIM	SIM	SIM	SIM	9	0	80
12	Andre Inacio	SIM	SIM	NÃO	SIM	85	2	80
13	Robson Manfrim Souza	SIM	SIM	NÃO	SIM	392	1	80
14	Luis Gustavo Rodrigues Miranda	SIM	NÃO	SIM	SIM	88	0	80
15	Maria Aparecida Teixeira da Silva Souza	SIM	NÃO	NÃO	SIM	14	6	75
16	Eliana Muniz Leal Neves	SIM	NÃO	NÃO	SIM	82	3	75
17	Amanda Cristina Rosa	SIM	NÃO	SIM	SIM	22	1	75
18	Aline Cristiane da Silva	SIM	SIM	NÃO	SIM	14	0	75
19	Felippe de Souza Menon	SIM	NÃO	SIM	SIM	20	0	75
20	Rosângela Dagmar de Souza	SIM	NÃO	NÃO	SIM	187	0	70
21	Melina Sanches da Fonseca	SIM	NÃO	NÃO	SIM	100	0	70
22	Renata Grassiele Shoainr	SIM	NÃO	NÃO	SIM	79	0	70
23	Laurinda Teixeira dos Santos	SIM	NÃO	NÃO	SIM	76	0	70
24	Mônica Pereira da fonseca	SIM	NÃO	NÃO	SIM	55	0	70
25	Laura Geracina de Araujo Simão	SIM	NÃO	NÃO	SIM	55	0	70
26	Matheus Luis da Silva Iossi	SIM	NÃO	NÃO	SIM	62	0	70
27	Antônio Claudio Garnica Neto	SIM	NÃO	NÃO	SIM	32	0	65
28	Lucas Oliveira da Silva	SIM	NÃO	NÃO	SIM	20	0	65
29	Marcus Vinicius Farias Roberto	SIM	NÃO	NÃO	SIM	18	0	65
30	Tamires Conti Vieira Vicente	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0	0	60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

Art. 2º – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CLASSIFICAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 - SMIC

"Art. 8º A classificação dos candidatos observará pontuação máxima de até 100 (cem) pontos, apurados

I – Formalização e Regularidade do Empreendimento (Até 60 pontos cumulativos):

a) Cartão CNPJ ativo: 15 pontos;

b) Nota fiscal emitida no mês de agosto/2026: 10 pontos;

c) Nota fiscal emitida no mês de setembro/2026: 10 pontos;

d) Apresentação de Certidão de Débitos Municipais ou Extrato PGMEI: 25 pontos. (Só pontua se estiver adimplente)

II – Tempo de Atividade / Experiência (Pela data de abertura no CNPJ - Até 20 pontos):

a) Até 12 meses: 10 pontos;

b) De 13 a 48 meses: 15 pontos;

c) 49 meses ou mais: 20 pontos.

III – Quantidade de Empregados Vinculados (Comprovação por eSocial/FGTS - Até 20 pontos):

a) 1 ou 2 empregados: 10 pontos;

b) 3 a 5 empregados: 15 pontos;

c) 6 ou mais empregados: 20 pontos.

Parágrafo único. As pontuações deste artigo aplicam-se igualmente aos Microempreendedores Individuais (MEI), desde que apresentada a documentação equivalente."

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Henrique Caroni, 409 – Jardim São Gabriel - CEP 14750-000
(016) 3952-6249 – industriaecomercio@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

Art. 3º – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 - SMIC

"Art. 9º Ocorrendo igualdade de pontuação entre candidatos, o desempate dar-se-á pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

I – Candidato do sexo feminino;

II – Maior número de empregados vinculados ao CNPJ;

III – Maior tempo de atividade do CNPJ (data de abertura);

IV –Ordem cronológica da inscrição, mais antiga."

Art. 4º – Disposições Finais

§1º O acompanhamento da participação e eventual desistência dos selecionados será feito pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em articulação com o SEBRAE.

§2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§3º Todas as datas mencionadas referem-se ao exercício de 2026.

Pitangueiras, 03 de novembro de 2026.

Dr. Fernando Rodrigues de Amorim
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100239/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE está em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso V e da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua: Manoel de Oliveira Junior n°176 Jardim Brasília; no município de Pitangueiras/SP.

O imóvel será destinado ao uso exclusivo da Secretaria municipal Infraestrutura, Asseios e Serviço de Urbanos para abrigar a Garagem Municipal.

Favorecido: Sra. Maria Benedita Marçal Montecci e o Sr Júlio Montecchi

Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses;

Vigência: Vigorando a partir do dia 22/10/2026 até 21/10/2031.

Valor Global: R$ 480.000,00 (quatrocentos oitenta mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 014/2026

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Pitangueiras, 22 de Outubro de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

.....

CONTRATO Nº 102/2026

Concorrência Eletrônica nº 005/2026 - Proc. 100202/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP CNPJ: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA: **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.065.576/0001-01**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE EMPREITADA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REPAROS E PINTURA DO TEATRO MUNICIPAL (Nº 100434/2026 – PROCESSO SGRI-PRC-2024-00608-DM), em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

VALOR: R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 14/10/2026 a 13/04/2027

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026

.....

Inexigibilidade

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

CONTRATO Nº 105/2026

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: JULIO MONTECCHI E MARIA BENEDITA MARÇAL MONTECCHI OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua: Manoel de Oliveira Junior n°176 Jardim Brasília; no município de Pitangueiras/SP

O imóvel será destinado ao uso exclusivo da Secretaria municipal Infraestrutura, Asseios e Serviço de Urbanos para abrigar a Garagem Municipal

DO PREÇO TOTAL: R$480.000,00

VIGÊNCIA: 22/10/2026 A 21/10/20231

DATA ASSINATURA: 22/10/2026

_____

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Edital de Convocação do Concurso Público 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. DIMAS TADEU BOLZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público 001/2023 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 03 de Dezembro de 2026** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RAÍSSA CAMARGO DE SOUZA MARIANI CLASSIF. 23°

Pitangueiras, 03 de Novembro de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito